



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 0002/2022 PROJETO DE LEI DE Nº 002/2022

Estabelece excepcional readequação nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, combinado com o art. 144 da Constituição Estadual, e com o art. 117, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 05 de janeiro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Echaporã, pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal, combinado com o art. 144 da Constituição Estadual, e o art. 117, § 2º da Lei Orgânica.

Parágrafo único. A readequação dos valores dos subsídios estabelecida por esta lei é feita em caráter excepcional, e em conformidade com a legislação local.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 14.818,80 (quatorze mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Em sendo investido no mandato de Prefeito Municipal servidor público da administração direta ou indireta de qualquer esfera da Federação, garante-se a ele o direito de optar pela remuneração do seu cargo de



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

origem, obedecendo-se, contudo, o necessário afastamento dele, nos termos do art. 38, II, da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 3.498,00 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.764,87 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 5º Fica garantida a concessão do reajuste previsto no § 4º do art 39 da Constituição Federal, no dia 1º de abril de cada ano, adotando-se como índice de revisão o IPCA-IBGE.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal nº 2.053/2.020.

Echaporã, 6 de janeiro de 2022.


EVERTON ALVES FERREIRA
Presidente


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Vice-Presidente


MOISÉS ANTÔNIO LEITE
1º Secretário


CAIO A. GARCIA COSTA E SILVA
2º Secretário